

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado a **INSTITUIÇÃO ALLAN KARDEC ALICE PEREIRA** com sede na, Rua Ipacaetá, 51, Jardim Presidente Dutra, Guarulhos, SP, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 44.277.424/0001-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Presidente Sra. Elizabeth Serrano Rochlus, brasileira, casada, Do Lar, residente e domiciliada na Rua Pedro Mendes, 82 - Artur Alvim - São Paulo - SP - CEP 03565-030, R.G. n.º 6.009.909-4, expedida pela SSP/SP e do CPF n.º 883.054.738-72, e o Escritório Contábil **ALLEGRINI ASSESSORIA CONTÁBIL ME** localizado na Rua Maragogipe, 153, Jardim Presidente Dutra, Guarulhos, SP, inscrito no CNPJ (MF) sob n.º 30.120.460/0001-14, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pela profissional da Contabilidade Sra. Elaine Allegrini, brasileira, solteira, Contadora, residente e domiciliada na Rua Maragogipe, 187, Jardim Presidente Dutra Guarulhos, SP - CEP 07170-140, RG nº 25.683.997-9, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 255.707.208-71, registrada no CRC/SP 1SP221998O-6, Categoria Contador, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e contratado que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O profissional contratado obriga-se a prestar seus serviços profissionais ao contratante, nas seguintes áreas:

1. CONTABILIDADE

- 1.1. Classificação e Escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.2. Elaboração de Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias;
- 1.3. SPED Contábil Anual;
- 1.4. SPED ECF Anual;
- 1.5. Ativo Permanente, orientação na manutenção mensal como: inclusão e baixas e cálculos mensais de depreciação;
- 1.6. Envio mensal da DCTF;
- 1.7. Envio SPED Fiscal (quando obrigatório);
- 1.8. Envio SPED Contribuições (quando obrigatório);
- 1.9. Assessoria na obtenção de CNDs Federais, Estaduais e Municipais;
- 1.10. Atendimento a Auditoria.

2. OBRIGAÇÕES FISCAIS

- 2.1. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais.
- 2.2. Elaboração dos registros fiscais obrigatórios, eletrônicos ou não, perante os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como as demais obrigações que se fizerem necessárias.

Elaine G

2.3. Atendimento às demais exigências previstas na legislação, bem como aos eventuais procedimentos fiscais.

3 . DEPARTAMENTO DE PESSOAL

- 3.1. Registros de empregados e serviços correlatos;
- 3.2. Elaboração da folha de pagamento dos empregados, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins;
- 3.3. Elaboração Anual RAIS e DIRF;
- 3.4. Apontamento de cartões de ponto;
- 3.5. Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como eventuais procedimentos de fiscalização;
- 3.6. As homologações de rescisões de contrato de trabalho dos empregados serão feitas pela **CONTRATANTE**.

4. ÁREA ADMINISTRATIVA E OBRIGAÇÕES ENTIDADES FILANTRÓPICAS

- 4.1. Elaboração de Orçamento Anual, de acordo com as orientações da **CONTRATANTE**;
- 4.2. Assessoria na Manutenção/Renovação de Certificado de Fins Filantrópicos;
- 4.3. Assessoria na Manutenção/Elaboração de documentações solicitadas a Entidade relacionadas a Contabilidade e Trabalhista.

CLÁUSULA SEGUNDA. A contratada assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos a que se obrigou, assim como pelas orientações que prestar.

CLÁUSULA TERCEIRA. A contratante se obriga a preparar, mensalmente, toda a documentação fisco-contábil e de pessoal, que deverá ser disponibilizada a contratada em tempo hábil, conforme cronograma pactuado entre as partes, a fim de que possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Responsabilizar-se-á a contratada por todos os documentos a ela entregue pela contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, salvo comprovados casos fortuitos e motivos de força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Contratante tem ciência da Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/2012, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, regulamentada pela Resolução CFC n.º 1.445/13 do Conselho Federal de Contabilidade.

CLÁUSULA QUARTA. A contratante se obriga, antes do encerramento do exercício social, a fornecer a contratada a Carta de Responsabilidade da Administração, registrada em correspondência eletrônica com cópia para Presidente.

CLÁUSULA QUINTA. As orientações dadas pela contratada deverão ser seguidas pela contratante, eximindo-se a primeira das consequências da não observância do seu cumprimento.

Edauro GA

CLÁUSULA SEXTA. A contratada se obriga a entregar ao contratante, mediante protocolo, até 31/03/2019, os balancetes, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis, documentos necessários para que este efetue os devidos pagamentos e recolhimentos obrigatórios, bem como comprovante de entrega das obrigações acessórias.

PARÁGRAFO ÚNICO. As multas decorrentes da entrega fora do prazo contratado das obrigações previstas no *caput* deste artigo, ou que forem decorrentes da imperfeição ou inexecução dos serviços por parte da contratada, serão de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA. A contratante pagará a contratada pelos serviços prestados os honorários mensais de R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais) ,com vencimento no quinto dia útil do mês subsequente. Ficando a contratada responsável pela execução dos serviços desde Janeiro/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os parâmetros de fixação de honorários tiveram como base o volume de papéis e informações fornecidas pela CONTRATANTE , como segue:

- Quantidade de funcionários: até 40
- Quantidade de notas fiscais mensais de entrada: até 70
- Quantidade de lançamentos contábeis Mensais: até 700

CLÁUSULA OITAVA. Todos os serviços extraordinários não contratados que forem necessários ou solicitados pelo contratante serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados, após a devida pactuação registrada em correio eletrônico com cópia para a Presidente.

CLÁUSULA NONA. No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de 2%. Persistindo o atraso, por período de 3 (três) meses, a contratada poderá rescindir o contrato, por motivo justificado, eximindo-se de qualquer responsabilidade a partir da data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA. Este instrumento têm duração de 12 meses, iniciando-se em 05/04/2018, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (Trinta) dias, por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A parte que não comunicar por escrito a intenção de rescindir o contrato ou efetuar a de forma sumária fica obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de uma parcela mensal dos honorários vigentes à época.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O rompimento do vínculo contratual obriga as partes à celebração de distrato com a especificação da cessação das responsabilidades dos contratantes.

Ediane A

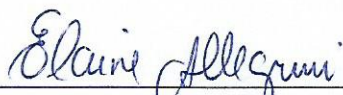
PARÁGRAFO TERCEIRO. A contratada obriga-se a entregar os documentos, Livros Contábeis e Fiscais e/ou arquivos eletrônicos ao contratante ou a outro profissional da Contabilidade por ela indicada, após a assinatura do distrato entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica eleito o foro da comarca para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Guarulhos, 05 de Abril de 2018.



ALLEGRINI ASSESSORIA CONTABIL ME
Contratada



INSTITUIÇÃO ALLAN KARDE ALICE PEREIRA
Contratante

TESTEMUNHAS

1- 

2- 